LEI COMPLEMENTAR Nº 204 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

DISPOE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DA CONDIÇÃO ORIGINÁRIA DE DOMINICAIS E DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS GERAIS, AO FAR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, ADMINISTRADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA A PRODUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PELO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA DE ACORDO COM AS REGRAS DEFINIDAS PELO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete/MG a doar área de sua propriedade, localizada na quadra nº 27 do Bairro Santo Agostinho, em Conselheiro Lafaiete, registrada sob a matrícula de nº 42.054, livro nº 2FA, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete ao Fundo de Arrendamento Residencial — FAR, instituído pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, administrado pela Caixa Econômica Federal, para fins de construção de 96 (noventa e seis) Unidades Habitacionais no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, para o empreendimento Residencial Santo Agostinho, aprovado pela Portaria MCID nº 1.482, de 21 de novembro de 2023.

Art. 2º - Para a instituição do Empreendimento Residencial Santo Agostinho, fica desafetada de sua destinação pública, condição originária de dominical, para fins de doação, área de terreno correspondente a 6.926,10m² (seis mil, novecentos e vinte e seis inteiros e dez décimos de metros quadrados), unificada e aprovada pela municipalidade, conforme Decreto nº 847, de 29 de novembro de 2023, conforme descrito abaixo:

I - área única de 6.926,10m² (seis mil, novecentos e vinte e seis inteiros e dez décimos de metros quadrados), registrado sob a matrícula de nº 42.054, livro nº 2FA, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG.

Art. 3º - A doação do bem tem por finalidade exclusiva a construção de moradias no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, destinadas às famílias enquadradas na Faixa Urbano 1, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, com base no cadastro local de famílias em conformidade com o Município.

§1º - A área doada fica gravada com a cláusula de reversão.

§2º - A Donatária terá o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar da assinatura da escritura pública de doação, para o início das obras de construção das unidades habitacionais

objeto desta Lei Complementar, prorrogável por igual período, justificadamente e a critério da Administração Municipal, sob pena de reversão ao patrimônio do Município da área doada, bem como das benfeitorias por ventura realizadas, independentemente de indenização, a que título for.

§3° - A Donatária terá o prazo máximo de 03 (três) anos, a contar do início das obras de construção das unidades habitacionais objeto desta Lei Complementar, para o término das mesmas, prorrogável por igual período, justificadamente e a critério da Administração Municipal, sob pena de reversão ao patrimônio do Município da área doada, bem como das benfeitorias por ventura realizadas, independentemente de indenização, a que título for.

Art. 4° - O Município de Conselheiro Lafaiete/MG, para os mesmos fins, está autorizado a firmar compromisso de contrapartida para o empreendimento, considerando que a doação da área contempla a infraestrutura necessária constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar e vias de circulação pavimentadas e, assim, tornando firme e valiosa a doação dos terrenos da Municipalidade.

Parágrafo único – A doação prevista nesta Lei Complementar está dispensada de certame licitatório por atender o princípio da supremacia do interesse público, em face da legislação pertinente, que regula o direito de propriedade e sua respectiva finalidade e função social.

Art. 5° - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada, no que couber, por meio de Decreto do Poder Executivo, em especial visando a sua melhor adequação aos fins sociais nela previstos, classificação socioeconômica e seleção dos interessados a fim de atender todas as diretrizes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 6° - As despesas decorrentes da escritura pública de doação correrão por conta do Município e o registro imobiliário correrá por conta da donatária.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2024.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral